

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12 / E-mail:
ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 08/2011

DATA: 04 de Março de 2011

ASSUNTO: PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA USADA PARA COMUNICAÇÕES EM RADIOTELEFONIA – OPERADORES DE ESTAÇÃO AERONAÚTICA (OEA)

1. OBJECTIVO:

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objectivos dar a conhecer o quadro regulamentar de suporte à implementação dos requisitos de proficiência linguística em conformidade com o estabelecido no Anexo 1 da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e relativos ao seu averbamento a partir de 5 de Março de 2011 bem como o procedimento geral para reconhecimento, pelo INAC, I.P., dos sistemas de avaliação dessa proficiência linguística.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO:

A presente CIA aplica-se aos titulares de licença válida de Operador de Estação Aeronáutica (OEA), de acordo com o estabelecido no Anexo 1 da OACI e às organizações responsáveis pela avaliação da proficiência em língua inglesa.

3. DATA DE ENTRADA EM VIGOR:

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo das medidas adoptadas pelos destinatários da mesma e pelo INAC, I.P. antes dessa data.

4. DESCRIÇÃO:

O ponto 1.2.9, "Language proficiency", do Capítulo 1 do Anexo 1 da OACI estabelece o conjunto de regras a observar na matéria.

Em 1.2.9.2 do referido Anexo estabelece-se a obrigatoriedade dos operadores de estação aeronáutica demonstrarem a capacidade para falar e entender a língua usada nas comunicações radiotelefónicas, particularmente a língua inglesa.



Para o efeito, são utilizadas aplicações que permitem a avaliação da proficiência em Língua Inglesa dos detentores de licença válida de operador de estação aeronáutica.

A regulamentação da OACI estabelece ainda a obrigatoriedade do averbamento da competência linguística nas licenças dos OEA.

5. PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

O reconhecimento dos sistemas de avaliação da proficiência linguística de acordo com o estabelecido pela OACI implica o seguinte:

- a) A apresentação de pedido ao INAC, I.P. do qual conste a indicação da aplicação a utilizar e respectiva especificação;
- b) A aplicação dos requisitos estabelecidos pela OACI;
- c) A indicação do administrador responsável pelas avaliações e da equipa avaliadora, incluindo os critérios para a escolha da mesma e respectiva formação individual;
- d) A apresentação de declaração relativa ao compromisso de confidencialidade dos dados;
- e) O estabelecimento de procedimento de suporte à actividade desenvolvida no âmbito da avaliação da proficiência em língua inglesa;
- f) A aprovação pelo INAC da aplicação e equipa interveniente.

6. AVERBAMENTOS

O nível da proficiência linguística dos OEA será objecto de averbamento na respectiva licença.

Atento o princípio da aceitação mútua, o INAC poderá aceitar os resultados de avaliações aprovados e emitidos por outros Estados Membros da OACI.



O Vogal do Conselho Directivo

Anacleto Santos



Maria do Rosário Lourenço
Vogal do Conselho Directivo